REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 30 de julho de 2013



Número 101

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 742/2013

Autoriza o arrendamento, por ajuste direto, de uma parcela de terreno, para exploração agrícola, com a área global de 6.440,00m2, localizada no Sítio da Nora, município do Porto Santo.

Resolução n.º 743/2013

Retifica a Resolução n.º 516/2013, de 13 de junho.

Resolução n.º 744/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de combate a incêndios, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro.

Resolução n.º 745/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de combate a incêndios, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro.

Resolução n.º 746/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de combate a incêndios, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro.

Resolução n.º 747/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de combate a incêndios, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro.

Resolução n.º 748/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de combate a incêndios, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro.

Resolução n.º 749/2013

Autoriza a alienação, por hasta pública, do prédio urbano, sito à Rua da Alegria, n.ºs 23 e 25, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 2571 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 443/19920529, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património, nos termos do referido diploma legal;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 742/2013

Considerando, na atual conjuntura económica, a importância do incentivo à produção de produtos agrícolas locais, na ilha do Porto Santo, como forma de incremento da economia local, melhoria do enquadramento paisagístico e prevenção do abandono de terrenos férteis.

Considerando a necessidade de rentabilização dos bens imóveis da Região, em cumprimento das medidas acordadas no Programa de Ajustamento Económico e

Financeiro

Considerando que, através da Resolução de Conselho de Governo n.º 275/2013, de 21 de março, foi autorizado o arrendamento, por hasta pública de uma parcela de terreno, para exploração agrícola, localizada ao Sítio da Nora, município do Porto Santo.

Considerando que a referida hasta pública ficou deserta,

face a ausência de propostas e licitações.

Considerando que foi apresentada uma proposta de arrendamento, para exploração agrícola, da parcela em questão.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2013, resolveu:

- 1. Autorizar, nos termos dos artigos 36.º e 38.º, n.º 1, alínea b) do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, o arrendamento, por ajuste direto, de uma parcela de terreno, para exploração agrícola, com a área global de 6.440,00m2, localizada no Sítio da Nora, município do Porto Santo, sendo 4.720,00m2 correspondente a parte do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo 56 da Seção "V" e 1.720,00m2 correspondente à totalidade do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo 58 da Seção "V", ambos não descritos na Conservatória do Registo Predial, cujo processo decorrerá através da Direção Regional do Património de acordo com o referido diploma legal;
- Aprovar a minuta de contrato de arrendamento rural;
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento rural.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 743/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2013, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 516/2013, de 13 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 84, de 27 de junho, em virtude da mesma conter uma inexatidão, no ponto 2, que importa retificar:

Assim, onde se lê:

"2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 454.940,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos)."

Deve ler-se:

"2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 454.940,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta euros)."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 744/2013

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo

Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas:

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região 1. Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de combate a incêndios, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro.
- Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz uma comparticipação financeira que não excederá os 39.708,68 € (trinta e nove mil, setecentos e oito euros e sessenta e oito cêntimos).

- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 Transferências de Capital Instituições sem fins lucrativos.
- 7. Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 962/2012, de 8 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 745/2013

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros

- Voluntários de Santana, para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de combate a incêndios, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro.
- 2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira que não excederá os 39.708,68 € (trinta e nove mil, setecentos e oito euros e sessenta e oito cêntimos).
- O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil IP-RAM, Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 Transferências de Capital Instituições sem fins lucrativos.
- 7. Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 958/2012, de 8 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 746/2013

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2013, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava, para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de combate a incêndios, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro.
- Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava uma comparticipação financeira que não excederá os 40.365,88 € (quarenta mil, trezentos e sessenta e cinco euros e oitenta e oito cêntimos).
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 Transferências de Capital Instituições sem fins lucrativos.
- 7. Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 964/2012, de 8 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 747/2013

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto 1. Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Humanitária Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de combate a incêndios, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro.
- 2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá os 33.598,21 € (trinta e três mil, quinhentos e noventa e oito euros e vinte e um cêntimos).
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 Transferências de Capital Instituições sem fins lucrativos.

7. Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 961/2012, de 8 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 748/2013

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, como um instrumento fundamental para concretizar a política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada:

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2013, resolveu:

- 1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.os 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de equipamentos de combate a incêndios, tendo em vista a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da emergência e do socorro.
- Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses uma comparticipação financeira que não excederá os 40.640,44 € (quarenta mil, seiscentos e quarenta euros e quarenta e quatro cêntimos).
- O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 Transferências de Capital Instituições sem fins lucrativos.
- 7. Revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 959/2012, de 8 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 749/2013

Considerando que no âmbito da medida 43 do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro, a Região assumiu o compromisso de rentabilização do património imobiliário, designadamente através da alienação de imóveis que revistam caráter excedentário.

Considerando que a Região é proprietária de um imóvel, o qual, atendendo ao seu estado de conservação, necessita de obras de recuperação, cujo custo inerente não se coaduna com a política de contenção que se impõe na atual conjuntura económica.

Considerando que o imóvel em questão se encontra devoluto, não sendo necessário à prossecução de fins de interesse público e revestindo caráter excedentário, sendo a sua alienação a solução mais adequada de rentabilização.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril veio estabelecer o regime jurídico de gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de julho de 2013, resolveu:

- 1. Autorizar, nos termos do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a alienação, por hasta pública, do prédio urbano, sito à Rua da Alegria, n.ºs 23 e 25, freguesia de São Pedro, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 2571 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 443/19920529, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património, nos termos do referido diploma legal;
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar os respetivos títulos de arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda €15,91 cada €	15,91
Duas laudas€17,34 cada €	34,6;
	8598;
Quatro laudas€30,56 cada €1	2224;
Cinco laudas€31,74 cada €1	5870;
Seis ou mais laudas€38,56 cada €	231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página $\in 0,29$

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€ 3,75;
Duas Séries	€52,38	€ 6,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€ 7,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)